



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**- PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE Nº. 014/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO Nº.: 028/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 0018/2023-GP/SFX).

NATUREZA: Promove a adequação orçamentária no âmbito de São Félix do Xingu/PA e autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação ao orçamento anual de 2023.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa (PSD) e Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

1. RELATÓRIO:

1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a adequação orçamentária, através da abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 por anulação de dotação no valor de R\$: 1.291.839,45 (um milhão duzentos e noventa mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco).

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 22 de agosto de 2023, recebemos o Projeto de Lei de nº. 018/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a adequação orçamentária, através da abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 por anulação de dotação no valor de R\$: 1.291.839,45 (um milhão duzentos e noventa mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco).

2.2. Quanto a iniciativa, conforme previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal e pelo artigo 27, IV da Lei Orgânica do Município, o Executivo tem competência para propor a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Legislativo.

2.3. No que se refere à natureza da norma em discussão, trata-se de um Projeto de Lei, o que está de acordo com o disposto no art. 165, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a abertura de créditos suplementares ou especiais por meio de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

2.4. Quanto a matéria, o Projeto de Lei tem por finalidade a readequação orçamentária, especificamente a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023. Em justificativa menciona que os recursos serão destinados a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, neste município.

2.5. A fonte do recurso está coberta com os repasse provenientes de Crédito Adicional Especial a verificar no corrente exercício, vinculados aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

2.6. A abertura de crédito especial é uma prática comum na gestão orçamentária e financeira pública, permitindo que sejam realizados investimentos e despesas que não foram previstos na elaboração do orçamento inicial.

2.7. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.8. Ademais, a destinação dos recursos para a manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil é um investimento direto no futuro da comunidade. Educação de qualidade na fase inicial é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças.

2.9. O uso dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) garante que o crédito especial está alinhado com as políticas



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

nacionais de educação, o que reforça a legitimidade e a importância da readequação orçamentária.

2.10. A manutenção de novos estabelecimentos educacionais indica a expansão da rede de ensino no município, permitindo que mais crianças tenham acesso a educação de qualidade.

2.11. Com a abertura deste crédito especial, há a possibilidade de colocar em prática a manutenção necessária de forma mais rápida, o que é crucial em educação, onde atrasos podem ter impactos negativos duradouros sobre o aprendizado.

2.12. A fonte do recurso, proveniente do FUNDEB, é um indicativo de que a readequação está em conformidade com as políticas e diretrizes orçamentárias para educação. Além disso, por ser um Projeto de Lei, todo o processo ocorre de forma transparente e sujeita a escrutínio público.

2.13. Investimentos em educação tendem a ter retornos sociais muito amplos, incluindo melhores oportunidades de emprego para a população e diminuição das taxas de criminalidade, entre outros benefícios indiretos.

2.14. Novamente, a maneira como o crédito especial é planejado, fazendo uso de recursos já existentes, demonstra responsabilidade fiscal por parte do governo municipal.

2.15. Utilizar recursos do FUNDEB para manter novas instituições de ensino básico está em sintonia com políticas nacionais e regionais, o que pode até mesmo abrir portas para mais investimentos e colaborações intergovernamentais futuras.

2.16. Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas atende a uma necessidade imediata e prática do município, mas também alinha a administração local com políticas de educação de longo prazo, em benefício de toda a comunidade.

2.17. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.18. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.19. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 018/2023-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 23 de agosto de 2023.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa (PSD) e Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 018/2023-GP/SFX.

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF

Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSB)
Membro CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa (PSD)
Relator (a) CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araujo (MDB)
Presidente COF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Relator COF

Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Membro COF